PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.248, DE 29 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei 4.175, de 03/12/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2014, da Lei Municipal nº. 4.195, de 19 de dezembro de 2013 para o exercício de 2014, Crédito Adicional Especial , no valor de R$ 836.752,86 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e seis centavos), **à conta de recursos que serão transferidos através dos Convênios Padrão -TTS - Programa Minha Casa Minha Vida, da Resolução SESA/PR Nº. 150/2013 e Portaria nº. 615 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2.072/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica ..... R$ 261.300,00
Fonte de Recurso 829
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica ..... R$ 274.450,00
Fonte de Recurso 830
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 21.950,00
Fonte de Recurso 830
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
09.02 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0012.2.069/3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$ 40.000,00
Fonte de Recurso 499
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Física ..... R$ 40.000,00
Fonte de Recurso 499
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica ..... R$ 50.000,00
Fonte de Recurso 499
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 20.000,00
Fonte de Recurso 499
10.304.0012.2.070/3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$ 38.977,67
Fonte de Recurso 341
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Física ..... R$ 2.000,00
Fonte de Recurso 341
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica ..... R$ 58.000,00
Fonte de Recurso 341
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 30.075,19
Fonte de Recurso 341

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2014 das fontes de recursos abaixo especificadas:

:FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
829	C.E.F. Projeto Trabalho Social-Residencial Araucária I	261.300,00
830	C.E.F. Projeto Trabalho Social-Residencial Araucária II	296.400,00
499	Gestão do SUS	150.000,00
341	Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VigiaSUS no Estado do Paraná	129.052,86

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte da meta física programada para o exercício de 2014 nas ações orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas nas formas abaixo descritas:

ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA					
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA					
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNIÁTRIA					
0022	PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE					

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

	POLITICAS HABITACIONAIS					
2.072	Atividade: Mobilização para Habitação					
	Fonte de Recurso 829					
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$ 1,00	261.300,00	-	-	-
	Fonte de Recurso 830					
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$ 1,00	274.450,00	-	-	-
	4.4.90.52.00 - Equip.e Mat.Permanente	R$ 1,00	21.950,00			
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Acompanhar as famílias de programas habitacionais nas fases pré e após contratual	Ouros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

ORGÃO:09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	FUNÇÃO: SAÚDE					
302	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
0012	PROGRAMA: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E OUTROS					
2.069	Atividade: Atividade do Programa Centro de Atenção Psicossocial CAPS					
	Fonte de Recurso 499					
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	40.000,00	-	-	-
	3.3.90.36.00 - Outros Serv.Ter.P.Física	R$	40.000,00	-	-	-
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$	50.000,00	-	-	-
	4.4.90.52.00 - Equip.Mat.Permanente	R$	20.000,00	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Manter as atividades do Programa Centro de Atenção Psicossocial CAPS	Ouros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					
304	SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
0012	PROGRAMA: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E OUTROS					
2.070	Atividade: Atividades do Programa VigiaSUS					
	Fonte de Recurso 341					
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	38.977,67	-	-	-
	3.3.90.36.00 - Outros Serv.Ter.P.Física	R$	2.000,00	-	-	-
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$	58.000,00	-	-	-
	4.4.90.52.00 - Equip.Mat.Permanente	R$	30.075,19	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Manter as atividades do Programa VigiaSUS	Outros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com recursos proveniente de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na atividade orçamentária estabelecida nos Anexos II, V e VI da Lei nº. 4.175, de 03/12/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNIÁTRIA		
0022	PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS HABITACIONAIS		
2.072	Atividade: Mobilização para Habitação		
	Fonte de Recurso 829		
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$ 1,00	261.300,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

	Fonte de Recurso 830		
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	**R$ 1,00**	**274.450,00**
	4.4.90.52.00 - Equip.e Mat.Permanente	**R$ 1,00**	**21.950,00**
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Acompanhar as famílias de programas habitacionais nas fases pré e após contratual	Ouros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

ORGÃO:09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014
02	**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10	**FUNÇÃO: SAÚDE**		
302	**SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
0012	**PROGRAMA: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E OUTROS**		
2.069	**Atividade: Atividade do Programa Centro de Atenção Psicossocial CAPS**		
	Fonte de Recurso 499		
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	**R$**	**40.000,00**
	3.3.90.36.00 - Outros Serv.Ter.P.Física	**R$**	**40.000,00**
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	**R$**	**50.000,00**
	4.4.90.52.00 - Equip.Mat.Permanente	**R$**	**20.000,00**
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Manter as atividades do Programa Centro de Atenção Psicossocial CAPS	Ouros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		
304	**SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		
0012	**PROGRAMA: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E OUTROS**		
2.070	**Atividade: Atividades do Programa VigiaSUS**		
	Fonte de Recurso 341		
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	**R$**	**38.977,67**
	3.3.90.36.00 - Outros Serv.Ter.P.Física	**R$**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	**R$**	**58.000,00**
	4.4.90.52.00 - Equip.Mat.Permanente	**R$**	**30.075,19**
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Manter as atividades do Programa VigiaSUS	Outros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

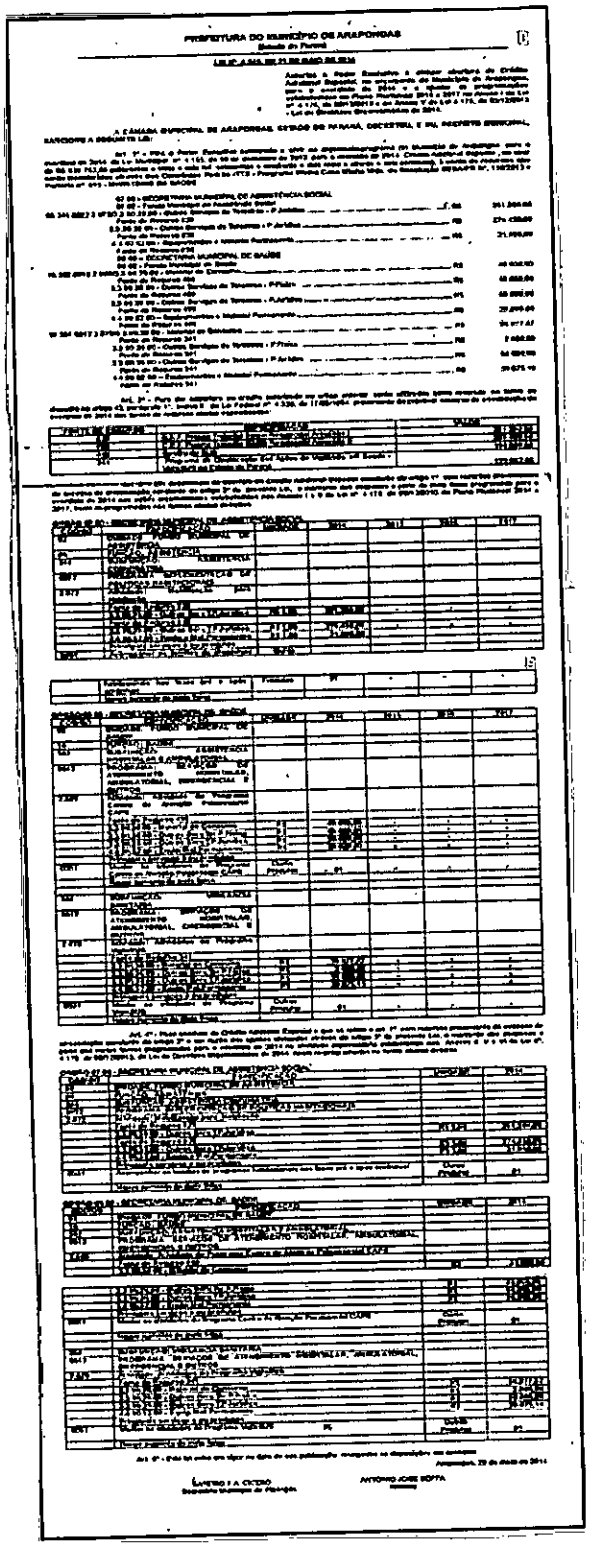
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de maio de 2014.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 30/05/2014
Funcionária

ANTONIO JOSÉ BEPPA
Prefeito

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Libertas do Norte
Em 30 / 05 / 2014
6993 Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 040/14

Arapongas, 16 de maio de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 056/2014, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014, bem como os ajustes no Plano Plurianual 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

O Projeto de Lei que autoriza abertura do referido Crédito no valor de R$ 836.752,86 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e seis centavos), se dispõe à manutenção das Secretarias: de Assistência Social referente ao trabalho social junto ao Programa "Minha Casa – Minha Vida" e Saúde, visando manter os Programas de Atenção Psicossocial – CAPS e de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Esses recursos visam dar maior atenção ao atendimento na área social junto às famílias mais necessitadas e na área da Saúde, proporciona melhora na capacidade de atendimento, conforto e agilidade no trato com os pacientes junto aos Programas que são atendidos pela citada Secretaria.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação dos Projetos de Lei em apreço, a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, com a sua apreciação em **regime de urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Esperando merecer a acolhida de Vossas Excelências para com a solicitação de sessões extraordinárias aos Projetos em questão, subscrevemo-nos com votos de estima e distinta consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 442
DATAS ENTRADA 16/05/14
EXPEDIENTE 19/05/14
Mayara Souza
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 056/14

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei 4.175, de 03/12/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2014, da Lei Municipal nº. 4.195, de 19 de dezembro de 2013 para o exercício de 2014, Crédito Adicional Especial , no valor de R$ 836.752,86 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e seis centavos), **à conta de recursos que serão transferidos através dos Convênios Padrão -TTS - Programa Minha Casa Minha Vida, da Resolução SESA/PR Nº. 150/2013 e Portaria nº. 615 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2.072/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica..... R$ 261.300,00
Fonte de Recurso 829
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica..... R$ 274.450,00
Fonte de Recurso 830
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 21.950,00
Fonte de Recurso 830
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
09.02 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0012.2.069/3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R$ 40.000,00
Fonte de Recurso 499
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Física..... R$ 40.000,00
Fonte de Recurso 499
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica..... R$ 50.000,00
Fonte de Recurso 499
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 20.000,00
Fonte de Recurso 499
10.304.0012.2.070/3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R$ 38.977,67
Fonte de Recurso 341
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Física..... R$ 2.000,00
Fonte de Recurso 341
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica..... R$ 58.000,00
Fonte de Recurso 341
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 30.075,19
Fonte de Recurso 341

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2014 das fontes de recursos abaixo especificadas:

:FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
829	C.E.F. Projeto Trabalho Social-Residencial Araucária I	261.300,00
830	C.E.F. Projeto Trabalho Social-Residencial Araucária II	296.400,00
499	Gestão do SUS	150.000,00
341	Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VigiaSUS no Estado do Paraná	129.052,86

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte da meta física programada para o exercício de 2014 nas ações orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas nas formas abaixo descritas:

ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA					
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA					
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNIÁTRIA					
0022	PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS HABITACIONAIS					
2.072	Atividade: Mobilização para Habitação					

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

	Fonte de Recurso 829					
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$ 1,00	261.300,00	-	-	-
	Fonte de Recurso 830					
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$ 1,00	274.450,00	-	-	-
	4.4.90.52.00 - Equip.e Mat.Permanente	R$ 1,00	21.950,00			
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Acompanhar as famílias de programas habitacionais nas fases pré e após contratual	Ouros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

ORGÃO:09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	FUNÇÃO: SAÚDE					
302	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
0012	PROGRAMA: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E OUTROS					
2.069	Atividade: Atividade do Programa Centro de Atenção Psicossocial CAPS					
	Fonte de Recurso 499					
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	40.000,00	-	-	-
	3.3.90.36.00 - Outros Serv.Ter.P.Física	R$	40.000,00	-	-	-
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$	50.000,00	-	-	-
	4.4.90.52.00 - Equip.Mat.Permanente	R$	20.000,00	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Manter as atividades do Programa Centro de Atenção Psicossocial CAPS	Ouros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					
304	SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
0012	PROGRAMA: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E OUTROS					
2.070	Atividade: Atividades do Programa VigiaSUS					
	Fonte de Recurso 341					
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	38.977,67	-	-	-
	3.3.90.36.00 - Outros Serv.Ter.P.Física	R$	2.000,00	-	-	-
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$	58.000,00	-	-	-
	4.4.90.52.00 - Equip.Mat.Permanente	R$	30.075,19	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Manter as atividades do Programa VigiaSUS	Outros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com recursos proveniente de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na atividade orçamentária estabelecida nos Anexos II, V e VI da Lei nº. 4.175, de 03/12/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNIÁTRIA		
0022	PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS HABITACIONAIS		
2.072	Atividade: Mobilização para Habitação		
	Fonte de Recurso 829		
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$ 1,00	261.300,00
	Fonte de Recurso 830		
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$ 1,00	274.450,00
	4.4.90.52.00 - Equip.e Mat.Permanente	R$ 1,00	21.950,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

	Principais serviços e ou produtos		
0001	Acompanhar as famílias de programas habitacionais nas fases pré e após contratual	Ouros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

ORGÃO:09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
302	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
0012	PROGRAMA: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E OUTROS		
2.069	Atividade: Atividade do Programa Centro de Atenção Psicossocial CAPS		
	Fonte de Recurso 499		
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	40.000,00
	3.3.90.36.00 - Outros Serv.Ter.P.Física	R$	40.000,00
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$	50.000,00
	4.4.90.52.00 - Equip.Mat.Permanente	R$	20.000,00
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Manter as atividades do Programa Centro de Atenção Psicossocial CAPS	Ouros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		
304	SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
0012	PROGRAMA: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E OUTROS		
2.070	Atividade: Atividades do Programa VigiaSUS		
	Fonte de Recurso 341		
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	38.977,67
	3.3.90.36.00 - Outros Serv.Ter.P.Física	R$	2.000,00
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$	58.000,00
	4.4.90.52.00 - Equip.Mat.Permanente	R$	30.075,19
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Manter as atividades do Programa VigiaSUS	Outros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de maio de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 443
DATAS ENTRADA 16/05/14
EXPEDIENTE 19/05/14
Funcionário

CAIXA

Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR

Grau de sigilo
#00

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A Prefeitura Municipal de Arapongas, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, NA FORMA ABAIXO:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto Nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto -Lei Nº 1.259 de 19 de fevereiro de 1.973 e regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473 de 05.06.2008, e publicado no Diário Oficial da União em 06 de Junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote ¾, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Elcio Jose Coelho de Lara, RG 3.466.493-5/PR, CPF 536.188.669-68, doravante denominada CAIXA e, de outro lado Prefeitura Municipal de Arapongas, sociedade/entidade de Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede e foro em Arapongas/Pr, inscrita no CNPJ nº 76.958.966/0001-06, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr Antonio José Beffa, portador do RG 830.372-0, CPF 041.226.749-72, residente e domiciliado à R: Uirapuru nº 780, Centro,CEP: 86.701-010, Arapongas/Pr, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução de Projeto de Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento tem por finalidade a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, serão realizados no empreendimento denominado Residencial Araucárias I, cadastrado no SIAPF sob o nº329523-74, constituido de 408 (quatrocentas e oito) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 1.100 (mil e cem pessoas) pessoas, localizado à R. Alma de Gato, Mergulhãozinho e outras, quadras 1 a 11, Residencial Araucárias I, CEP: 86.710-027, Arapongas/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O Projeto de Trabalho Social de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 7 (sete) meses, no período de 19 de 12 /2013 até 19 de 06 /2014, (dezenove de dezembro de dois mil e treze até dezenove de junho de dois mil e quatorze).

Parágrafo Primeiro – O prazo citado no Caput desta Cláusula poderá ser estendido por até 6 (seis) meses, nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio.

Parágrafo Segundo – Para celebração de Termo Aditivo a CONVENIADA deverá apresentar a justificativa e a proposta de reprogramação do Projeto de Trabalho Social de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Os recursos para a implementação do Projeto de Trabalho Social, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R$ 261.335,73 (Duzentos e sessenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Projeto de Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
A **CAIXA** obriga-se a:

a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Projeto de Trabalho Social, objeto deste contrato
b) manter o acompanhamento da execução do Projeto de Trabalho Social citado na Cláusula Primeira, utilizando-se de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispor.
c) analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
d) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA, nas condições estabelecidas neste Convênio;

Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Projeto de Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
b) indicar o nome do responsável técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe e vínculos empregatícios com a CONVENIADA;

c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
e) apresentar à CAIXA relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido
f) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
g) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio

CLÁSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pela CAIXA e comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora.

Parágrafo Segundo - As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio e passagens intermunicipais. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pela CAIXA na conta corrente nº 0380-006-257-3 da **CONVENIADA**, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e execução das atividades previstas no cronograma de execução físico-financeiro, conforme estabelecido no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO - A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Projeto de Trabalho Social, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação CONVENIADA, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Parágrafo Primeiro - Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA SEXTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - A Conveniada providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Paraná.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

LONDRINA/PR deAGOSTO de2013
Local/Data

PELA CAIXA

PELA CONVENIADA

Testemunhas

Nome: Deise Aparecida de Lima
CPF: 301.957.359-30

Nome: Lorraine S. Teixeira Petrelli
CPF: 035.055.429-10

Grau de sigilo
#00

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, NA FORMA ABAIXO:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto Nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto-Lei Nº 1.259 de 19 de fevereiro de 1.973 e regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473 de 05.06.2008, e publicado no Diário Oficial da União em 06 de Junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote ¾, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Elcio Jose Coelho de Lara, RG 3.66.93-5/PR, CPF 536.188.669-68, doravante denominada CAIXA e, de outro lado MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, sociedade/entidade de Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede e foro em Arapongas/PR, inscrita no CNPJ nº 76.958.966/0001-06, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr Antonio Jose Beffa, portador do RG 830372 SSP/PR, CPF 041.226.749-72, residente e domiciliado à Rua Flamingos, 500 – 3º andar – Arapongas,PR, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução de Projeto de Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento tem por finalidade a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, serão realizados no empreendimento denominado Residencial Araucárias II, cadastrado no SIAPF sob o nº0329524-88, constituído de 405 (quatrocentas e cinco) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 1215 (um mil duzentas e quinze) pessoas, localizado à Prolongação das Ruas Alma de Gato, Mergulhãozinho e outras, quadras 12 a 21, Residencial Araucárias II, CEP: 86.710-027, Arapongas/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O Projeto de Trabalho Social de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 8 (oito) meses, no período de 01 de dezembro /2013 até 01 de agosto /2014.

Parágrafo Primeiro – O prazo citado no Caput desta Cláusula poderá ser estendido por até 6 (seis) meses, nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio.

Parágrafo Segundo – Para celebração de Termo Aditivo a CONVENIADA deverá apresentar a justificativa e a proposta de reprogramação do Projeto de Trabalho Social de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Os recursos para a implementação do Projeto de Trabalho Social, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R$ 296.443,12 (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Parágrafo Primeiro - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Projeto de Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CAIXA** obriga-se a:

a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Projeto de Trabalho Social, objeto deste contrato

b) manter o acompanhamento da execução do Projeto de Trabalho Social citado na Cláusula Primeira, utilizando-se de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispor.

c) analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;

d) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA, nas condições estabelecidas neste Convênio;

Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Projeto de Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;

b) indicar o nome do responsável técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe e vínculos empregatícios com a CONVENIADA;

c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
e) apresentar à CAIXA relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido
f) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
g) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio

CLÁSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pela CAIXA e comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora.

Parágrafo Segundo - As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio e passagens intermunicipais. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pela CAIXA na conta corrente nº 2565 da **CONVENIADA**, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e execução das atividades previstas no cronograma de execução físico-financeiro, conforme estabelecido no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO – A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Projeto de Trabalho Social, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação CONVENIADA, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Parágrafo Primeiro - Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA SEXTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - A Conveniada providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Paraná.

CAIXA Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Paraná.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

ARAPONGAS de de2013
Local/Data

Élcio José Coelho de Lara

Antonio Jose Beffa

Testemunhas

Nome: Carmen Astrid Bertasso
CPF:

Nome:
CPF:

JOÃO CARLOS L. VENEGAS
CPF 188.817.269-04
OAB 830.870 PR

Élcio José Coelho de Lara

Antonio Jose Beffa

CPF

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

CAPS

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 615, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Política Nacional a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas noâmbito do SUS, especialmente o disposto nos arts. 14 e 15 que versam a respeito da competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território nacional;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros; e

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas noâmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O incentivo financeiro de investimento de que trata esta Portaria se destina à construção de CAPS e Unidades de Acolhimento no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, como pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial.

§ 1º O CAPS é o ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção psicossocial especializada.

§ 2º A Unidade de Acolhimento é um dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde construídos com recursos financeiros oriundos do incentivo de que trata esta Portaria serão identificados de acordo com os padrões visuais da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 4º O incentivo financeiro de investimento para construção se destina à construção dos seguintes tipos de estabelecimentos:

I - Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);

II - Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);

III - Centro de Atenção Psicossocial i (CAPS i);

IV - Centro de Atenção Psicossocial AD (CAPS AD);

V - Centro de Atenção Psicossocial AD III (CAPS AD III);

VI - Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III);

VII - Unidade de Acolhimento Adulto;

VIII - Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde contarão, no mínimo, com área física e distribuição de ambientes estabelecidos para o respectivo tipo, conforme regras e diretrizes técnicas fixadas pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico http://www.saude.gov.br/mental.

Art. 5º O valor dos incentivos financeiros a ser destinado pelo Ministério da Saúde para o financiamento da construção dos CAPS e das Unidades de Acolhimento varia de acordo com cada tipo de estabelecimento descrito no art. 4 º, nos seguintes termos:

I - CAPS I, II, i e AD: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - CAPS AD III: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - CAPS III: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - Unidade de Acolhimento Adulto: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

V - Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Caso o custo final da construção seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do ente federativo proponente, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 2º Caso o custo final da construção seja inferior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores poderá ser utilizada pelo proponente para despesas de investimento no mesmo estabelecimento de saúde construído.

Art. 6º Para pleitear habilitação ao financiamento previsto nesta Portaria, o Estado, Distrito Federal ou Município deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde por meio do sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, incluindo-se os seguintes documentos e informações:

I - localização do estabelecimento a ser construído, com endereço completo;

II - indicação da localização georreferenciada do terreno para a obra;

III - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, termo de doação de forma irretratável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Estado, Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;

IV - fotografia do terreno;

V - justificativa técnica que demonstre a relevância da implantação da nova unidade de saúde;

VI - termo de compromisso, assinado pelo gestor local, em que assume a obrigação de cumprir os requisitos de habilitação do CAPS e da Unidade de Acolhimento a ser construída e de solicitar a habilitação do novo serviço em até 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, conforme Portarias nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, e nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, sob pena de não obter novos financiamentos do Ministério da Saúde no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial; e

VII - no caso de construção de Unidade de Acolhimento, indicação na justificativa técnica de que trata o inciso V do "caput" do CAPS habilitado que será referência para a nova Unidade.

§ 1º O período para cadastro de propostas será divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde por meio do sítio eletrônico http:// www. fns. saude. gov. br.

§ 2º O terreno em que o novo estabelecimento será construído deverá ter metragem mínima conforme descrito no Anexo.

§ 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que tiverem CAPS e UA construídas com recursos financeiros previstos no art. 5º poderão utilizá-los para substituir os CAPS e UA atualmente em funcionamento até a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º O Ministério da Saúde priorizará as propostas cadastradas levando em consideração os seguintes critérios:

I - adesão ao Programa "Crack, é possível Vencer", cujas regras e diretrizes encontram-se disponíveis no sítio eletrônico http:// www. brasil. gov. br/ crackepossivelvencer/ home;

II - apresentação de propostas para construção de CAPS III e CAPS AD III;

III - Municípios situados em Estados com Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial instituído e Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial homologado na respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

IV - realização de processo de desinstitucionalização de pessoas internadas em hospitais psiquiátricos do SUS;

V - oferta de vagas de residência médica em psiquiatria e vagas de residência multiprofissional em saúde mental com campo de estágio nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial;

VI - maior concentração de população em situação de extrema pobreza, conforme informações da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

VII - baixa cobertura de CAPS, conforme o Indicador de Cobertura CAPS/100.000 habitantes fixado anualmente e por unidade federativa.

Art. 8º Após análise e aprovação das propostas, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo contemplado para o recebimento do financiamento previsto nesta Portaria.

Art. 9º Uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):

a) da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB; e

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção no SISMOB:

a) do respectivo atestado de conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra e à conclusão da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

§ 1º O repasse da segunda e terceiras parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo
Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), das informações e documentos inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico http://dab.saude.gov.br /sistemas/sismob/.

§ 3º O proponente poderá solicitar à SAS/MS a alteração do local de construção do novo estabelecimento de saúde, desde que o pedido seja efetuado antes da emissão da ordem de início de serviço da obra e que sejam enviados àquele órgão, ainda, os seguintes documentos e informações:

I - novos dados de localização do estabelecimento de saúde a ser construído, para verificação de enquadramento aos critérios utilizados para a seleção de propostas; e

II - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, termo de doação de forma irretratável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel da nova localização ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público.

Art. 10. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra- se disponível por meio do sítio eletrônico http://dab.saude.gov.br/sistemas /sismob/;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no SISMOB; e

III - 90 (noventa) dias, após a inserção do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade no SISMOB, para início do funcionamento da unidade.

Parágrafo único. O cumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" independe do recebimento das parcelas do incentivo financeiro previstas no art. 9º .

Art. 11. Os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo- se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após aúltima inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 12. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse ao ente federativo de recursos financeiros doâmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 13. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do art. 10, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 14. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 15. Com o término da construção do CAPS e/ou Unidade de Acolhimento, o ente federativo beneficiário assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar na Rede de Atenção Psicossocial e, depois desse prazo, para receber eventuais novos

recursos financeiros.

Art. 16. Como condição para receber eventuais novos recursos financeiros no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, o Estado, Distrito Federal ou Município informará o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindose dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anterior ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 17. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 18. A construção dos novos CAPS e Unidades de Acolhimento http:///deverá atender as regras e diretrizes técnicas fixadas pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico http://www.saude.gov.br/mental, sem prejuízo de outras regras previstas na legislação vigente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Nome resumido ambiente		Quant. Mínima obrigatória					Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)						Área total (m²)					
	CAPS AD III	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS I	CAPS AD III	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS I	CAPS AD III	CAPS III	CAPS II	CAPS I	CAPS AD	CAPS I
Recepção (Espaço de Acolhimento)	1	1	1	1	1	1	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Sala de atendimento individualizado	3	3	3	3	3	3	9	9	9	9	9	9	27	27	27	27	27	27
Sala de atividades coletivas	2	2	2	2	2	2	24	24	24	24	24	24	48	48	48	48	48	48
Espaço de convivência (Áreade estar para paciente interno,acompanhante de paciente evisitante)	1	1	1	1	1	1	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
Banheiro adaptado	2	2	2	2	2	2	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	9,6	9,6	9,6	9,6	9,6	9,6
Sala de aplicação de medicamentos (Sala de Medicação)	1	1	1	1	1	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Posto de enfermagem	1	1	1	1	1	1	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Quarto coletivo com acomodações individuais (para Acolhimento Noturno com 02 camas)	4	4	1	1	1	1	9	9	9	9	9	9	36	36	9	9	9	9
Quarto Coletivo (para Acolhimento Noturno com 02 leitos)	1	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0
Banheiro anexo aos quartos deacolhimento	5	4	1	1	1	1	3,6	3,6	3,6	3,6	3,6	3,6	18	14,4	3,6	3,6	3,6	3,6
Quarto de Plantão (Sala deRepouso Profissional)	1	1	0	0	0	0	9	9	0	0	0	0	9	9	0	0	0	0
Sala Administrativa	1	1	1	1	1	1	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
Sala de Reunião	1	1	1	1	1	1	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Almoxarifado	1	1	1	1	1	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Arquivo (Sala para Arquivos)	1	1	1	1	1	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Refeitório	1	1	1	1	1	1	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Copa (cozinha)	1	1	1	1	1	1	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Banheiro com vestiário parafuncionários	2	2	2	2	2	2	12	12	12	12	12	12	24	24	24	24	24	24
Depósito de material de limpeza (DML)	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Rouparia	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Abrigo de recipientes de resíduos (lixo)	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
ÁREA TOTAL (INTERNADOS AMBIENTES)													429,6	412	365,2	365,2	365,2	365,2
ÁREA TOTAL + ÁREA DECIRCULAÇÃO (20% ÁREATO TA L)													516	494,4	438,24	438,2	438,24	438,24

Área externa de convivência	1	1	1	1	1	1	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75
Área externa para embarque edesembarque de ambulância	1	1	1	1	1	1	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Abrigo externo de resíduos sólidos	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
ÁREA TOTAL (INTERNA +EXTERNA)													6 11 , 5	590,4	534,24	534,24	534,24	534,24

UNIDADE DE ACOLHIMENTO - UA

Nome resumido ambiente	Quant. Mínima obrigatória	Área unit. mínima (aproximada) obrigatória (m²)	Área total (m²)
Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes (Espaço para atividades, reuniões e visita)	1	36	36
Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas (04 Quartos de Acolhimento Noturno - com 04 camas cada um)	4	18	72
Banheiros com chuveiros, adaptado para pessoa com deficiência	2	4,8	9,6
Sala Administrativa (Escritório)	1	9	9
Sala de TV	1	30	30
Almoxarifado	1	3	3
Refeitório	1	18	18
Cozinha	1	16	16
Banheiro (vestiário) para funcionários	2	12	24
Lavanderia	1	7	7
Abrigo externo de resíduos sólidos	1	4	4
ÁREA TOTAL (INTERNA DOS AMBIENTES)			228,6
ÁREA TOTAL + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (20% ÁREA TOTAL)			274,32
Área externa de convivência	1	24	24
Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1	21	21
ÁREA TOTAL (INTERNA + EXTERNA)			319,32

Portaria/GM nº 336 - De 19 de fevereiro de 2002

Portaria que define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial. Estes serviços passam a ser categorizados por porte e clientela, recebendo as denominações de CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPSi e CAPSad. Documento fundamental para gestores e trabalhadores em saúde mental.

O Ministro da Saúde, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei 10.216, de 06/04/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistêncial em saúde mental;

Considerando o disposto na Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS – SUS 01/2001, aprovada pela Portaria GM/MS nº 95, de 26 de janeiro de 2001;

Considerando a necessidade de atualização das normas constantes da Portaria MS/SAS nº 224, de 29 de janeiro de 1992; resolve:

Art.1º Estabelecer que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional, conforme disposto nesta Portaria;

§ 1º As três modalidades de serviços cumprem a mesma função no atendimento público em saúde mental, distinguindo-se pelas características descritas no Artigo 3o desta Portaria, e deverão estar capacitadas para realizar prioritariamente o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não-intensivo, conforme definido adiante.

§ 2º Os CAPS deverão constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território;

Art. 2º Definir que somente os serviços de natureza jurídica pública poderão executar as atribuições de supervisão e de regulação da rede de serviços de saúde mental.

Art. 3° Estabelecer que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) só poderão funcionar em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar.

Parágrafo único. Os CAPS poderão localizar-se dentro dos limites da área física de uma unidade hospitalar geral, ou dentro do conjunto arquitetônico de instituições universitárias de saúde, desde que independentes de sua estrutura física, com acesso privativo e equipe profissional própria.

Art. 4° Definir, que as modalidades de serviços estabelecidas pelo Artigo 1° desta Portaria correspondem às características abaixo discriminadas:

4.1 - CAPS I – Serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 20.000 e 70.000 habitantes, com as seguintes características:

a - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;

b - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a determinação do gestor local;

c - coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;

d - supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

e - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS n° 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS n° 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

f - funcionar no período de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana;

4.1.1 - A assistência prestada ao paciente no CAPS I inclui as seguintes atividades:

a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

d - visitas domiciliares;

e - atendimento à família;

f - atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

g - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

4.1.2 - Recursos Humanos:

A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por:

a - 01 (um) médico com formação em saúde mental;

b - 01 (um) enfermeiro;

c - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.

d - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão;

4.2 - CAPS II – Serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 70.000 e 200.000 habitantes, com as seguintes características:

a - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;

b - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), por determinação do gestor local;

c - coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;

d - supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

e - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

f - funcionar de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno funcionando até às 21:00 horas.

4.2.1 - A assistência prestada ao paciente no CAPS II inclui as seguintes atividades:

a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

d - visitas domiciliares;

e - atendimento à família;

f - atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social;

g - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária: os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

4.2.2 - Recursos Humanos:

A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, para o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:

a - 01 (um) médico psiquiatra;

b - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;

c - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.

d - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

4.3 - CAPS III – Serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população acima de 200.000 habitantes, com as seguintes características:

a - constituir-se em serviço ambulatorial de atenção contínua, durante 24 horas diariamente, incluindo feriados e finais de semana;

b - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;

c - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), por determinação do gestor local;

d - coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;

e - supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

f - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

g - estar referenciado a um serviço de atendimento de urgência/emergência geral de sua região, que fará o suporte de atenção médica.

4.3.1 - A assistência prestada ao paciente no CAPS III inclui as seguintes atividades:

a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, orientação, entre outros);

b - atendimento grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

d - visitas e atendimentos domiciliares;

e - atendimento à família;

f - atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social;

g - acolhimento noturno, nos feriados e finais de semana, com no máximo 05 (cinco) leitos, para eventual repouso e/ou observação;

h - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias, e os que permanecerem no serviço durante 24 horas contínuas receberão 04 (quatro) refeições diárias;

i - a permanência de um mesmo paciente no acolhimento noturno fica limitada a 07 (sete) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados em um período de 30 (trinta) dias.

4.3.2 - Recursos Humanos:

A equipe técnica mínima para atuação no CAPS III, para o atendimento de 40 (quarenta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 60 (sessenta) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:

a - 02 (dois) médicos psiquiatras;

b - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental.

c - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

d - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

4.3.2.1 - Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por:

a - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço;

b – 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio;

4.3.2.2 - Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por:

a - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico;

b - 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço

c - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

4.4 – CAPS I II – Serviço de atenção psicossocial para atendimentos a crianças e adolescentes, constituindo-se na referência para uma população de cerca de 200.000 habitantes, ou outro parâmetro populacional a ser definido pelo gestor local, atendendo a critérios epidemiológicos, com as seguintes características:

a - constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária destinado a crianças e adolescentes com transtornos mentais;

b - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a determinação do gestor local;

c - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental de crianças e adolescentes no âmbito do seu território;

d - coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades de atendimento psiquiátrico a crianças e adolescentes no âmbito do seu território

e - supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, na atenção à infância e adolescência;

f - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

g - funcionar de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno que funcione até às 21:00 horas.

4.4.1- A assistência prestada ao paciente no CAPS I II inclui as seguintes atividades:

a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outros);

c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

d - visitas e atendimentos domiciliares;

e - atendimento à família;

f - atividades comunitárias enfocando a integração da criança e do adolescente na família, na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social;

g - desenvolvimento de ações inter-setoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação e justiça;

h - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias;

4.4.2 - Recursos Humanos:

A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I II, para o atendimento de 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes por turno, tendo como limite máximo 25 (vinte e cinco) pacientes/dia, será composta por:

a - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental;

b - 01 (um) enfermeiro.

c - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

d - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

4.5 – CAPS ad II – Serviço de atenção psicossocial para atendimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, com

capacidade operacional para atendimento em municípios com população superior a 70.000, com as seguintes características:

a - constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, de referência para área de abrangência populacional definida pelo gestor local;

b - sob coordenação do gestor local, responsabilizar-se pela organização da demanda e da rede de instituições de atenção a usuários de álcool e drogas, no âmbito de seu território;

c - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local no âmbito de seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), de acordo com a determinação do gestor local;

d - coordenar, no âmbito de sua área de abrangência e por delegação do gestor local, a atividades de supervisão de serviços de atenção a usuários de drogas, em articulação com o Conselho Municipal de Entorpecentes;

e - supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental local no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

f - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

g - funcionar de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno funcionando até às 21:00 horas.

h - manter de 02 (dois) a 04 (quatro) leitos para desintoxicação e repouso.

4.5.1. A assistência prestada ao paciente no CAPS ad II para pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas inclui as seguintes atividades:

a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

d - visitas e atendimentos domiciliares;

e - atendimento à família;

f - atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;

g - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

h - atendimento de desintoxicação.

4.5.2 - Recursos Humanos:

A equipe técnica mínima para atuação no CAPS ad II para atendimento de 25 (vinte e cinco) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, será composta por:

a - 01 (um) médico psiquiatra;

b - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;

c - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;

d - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

e - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Art.5º Estabelecer que os CAPS I, II, III, CAPS i II e CAPS ad II deverão estar capacitados para o acompanhamento dos pacientes de forma intensiva, semi-intensiva e não-intensiva, dentro de limites quantitativos mensais que serão fixados em ato normativo da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Define-se como atendimento intensivo aquele destinado aos pacientes que, em função de seu quadro clínico atual, necessitem acompanhamento diário; semi-intensivo é o tratamento destinado aos pacientes que necessitam de acompanhamento freqüente, fixado em seu projeto terapêutico, mas não precisam estar diariamente no CAPS; não-intensivo é o atendimento que, em função do quadro clínico, pode ter uma freqüência menor. A descrição minuciosa destas três modalidades deverá ser objeto de portaria da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, que fixará os limites mensais (número máximo de atendimentos); para o atendimento intensivo

(atenção diária), será levada em conta a capacidade máxima de cada CAPS, conforme definida no Artigo 2o.

Art. 6° Estabelecer que os atuais CAPS e NAPS deverão ser recadastrados nas modalidades CAPS I, II, III, CAPS I II e CAPS ad II pelo gestor estadual, após parecer técnico da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O mesmo procedimento se aplicará aos novos CAPS que vierem a ser implantados.

Art.7° Definir que os procedimentos realizados pelos CAPS e NAPS atualmente existentes, após o seu recadastramento, assim como os novos que vierem a ser criados e cadastrados, serão remunerados através do Sistema APAC/SIA, sendo incluídos na relação de procedimentos estratégicos do SUS e financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art.8°. Estabelecer que serão alocados no FAEC, para a finalidade descrita no art. 5o, durante os exercícios de 2002 e 2003, recursos financeiros no valor total de R$52.000.000,00 (cinqüenta e dois milhões de reais), previstos no orçamento do Ministério da Saúde.

Art.9o.. Definir que os procedimentos a serem realizados pelos CAPS, nas modalidades I, II (incluídos CAPS I II e CAPS ad II) e III, objetos da presente Portaria, serão regulamentados em ato próprio do Secretário de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde.

Art.10. Esta Portaria entrará em vigor a partir da competência fevereiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

ASS JOSÉ SERRA

Inverso - Instituto de Convivência e de Recriação do Espaço Social
SCLN 408 Bloco "B" Loja 60 - Brasília-DF
Telefone: (61) 273 4175

SUS

10 - 10 ARAPONGAS 1947

VIGIASUS

Descritivo da Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VigiaSUS no Estado do Paraná.

Município de Arapongas

Maio de 2013

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PEDRO PAULO BAZANA
Vice-Prefeito

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

MIRIAN MITIO YAMAMOTO TSUGE
Coordenador de Vigilância em Saúde

FLORA HISATUGO
Coordenador de Vigilância Epidemiológica

CLEUZA ESMERIO PEREIRA DA SILVA
Coordenador de Vigilância Sanitária

DESCRITIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 150/2013

VIGIASUS

Apresentamos o Descritivo de Aplicação do Recurso previsto no Artigo 5º da Resolução SESA/PR nº 150 de 26 de fevereiro de 2013, que faz parte integrante do Termo de Adesão do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – no Estado do Paraná - VigiaSUS.

A execução do descritivo será no decorrer de 2013.

De acordo com a Resolução nº 059/2013, o Estado do Paraná repassará R$ 129.052,86 do Programa VigiaSUS para o Município de Arapongas, sendo R$ 98.977,67 para despesas correntes/custeio e R$ 30.075,19 para despesas de capital/investimento.

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

Conforme determina o Artigo 6º da Resolução SESA/PR nº 150/2013 a contrapartida municipal será a execução das ações de Vigilância em Saúde já pactuadas e as que comporão o Contrato Organizativo das Ações Públicas – COAP, Decreto nº 7.508/12, onde serão especificados os elencos das mesmas de acordo com a sua complexidade, e manter equipe mínima de acordo com os elencos das ações de Vigilância em Saúde em níveis de complexidade do município, conforme norma a ser estabelecida pela CIB/PR.

DESPESAS DE CUSTEIO:

As despesas correntes/custeio obedecerão ao previsto no ANEXO I da Resolução SESA/PR 150/2013, onde o município de Arapongas definiu as seguintes prioridades:

Descrição	**Quantitativo**	**Valor Estimado**
a) Recursos Humanos		
- Capacitação específicas com	60/ano	R$ 10.000,00

conteúdo da Vigilância em saúde.		
- Contratação temporária de RH para desenvolver atividades na área de controle de endemias.		
b) Serviços de Terceiros		
Confecção e reprodução de material informativo educativo e técnico.	- Banners. - Folhetos Educativos. - Faixas	R$ 5.000,00
Pagamento de Internet para Vigilância em Saúde.		
Pagamento de estadia e alimentação e locais p/ realização de capacitações, eventos e atividades da V.S.		R$ 4.000,00
Manutenção de veículos e equipamentos utilizados nas ações de V.S.	- Manutenção de veículos. - Manutenção de rede de frios, geradores e outros equipamentos.	R$ 20.000,00
Aluguel de imóveis com atividades próprias da VS		
c) Material de Consumo		
Material de escritório	-Pastas,papel, envelopes, canetas, clips, calculadoras, grampeadores, colas, tonner, cartuchos para impressoras, tintas e outros.	R$ 7.000,00
Equipamentos de Proteção Individual	- Máscaras, calças, camisas, botas, aventais, óculos, jalecos, protetor solar, repelentes, camisetas, luvas, entre outros.	R$ 10.000,00

Combustível		R$ 36.977,67
Insumos para Rede de Frio	- Termômetros, caixas térmicas, gelo seco e outros	R$ 5.000,00
Reposição de Peças para equipamentos de aspersão.	- Tampões, Barras e outros.	R$ 1.000,00
	Total	**R$ 98.977,67**

4. DESPESAS DE CAPITAL/INVESTIMENTO:

As despesas de capital/investimentos obedecerão ao previsto no ANEXO I da Resolução SESA/PR nº 150/2013, onde o município de Arapongas definiu as seguintes prioridades:

Descrição		
a) Equipamentos/ Material Permanente		
Veículos Utilitários para uso exclusivo da V.S.		
Equipamentos e mobiliários para estruturar a V.S.	- Computadores, impressoras, monitores, no break, fotocopiadoras; Sistema de Posicionamento Global Manual (GPS), cadeiras de escritório, mesas, gaveteiros, armários, balcões, arquivos, escadas, ventiladores, condicionadores de ar e outros.	R$ 13.425,00
Equipamentos para estruturar a rede de frio.	- Freezer e geladeiras	R$ 3.000,00
Equipamentos de aspersão de inseticidas (UBV costal ou pesada)	- Equipamentos de aspersão de inseticidas Costal Motorizada STILL SR 420.	R$ 3.055,19
Equipamentos para suporte Laboratorial	- Banho Maria, Centrifugas, Balanças Eletrônicas,	R$ 10.595,00

	Estereomicroscópio Binocular e outros.	
	Total	R$ 30.075,19

7. Prestação de Contas:

Conforme determina a Lei Federal 141/2012 e o anexo I da Resolução SESA/PR nº 150/2013 as informações sobre a aplicação dos recursos deverão integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, e serão monitoradas pelo Grupo Gestor do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – VigiaSUS.

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

(2)

PARECER nº 60 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 56/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei nº 4.175, de 03/12/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 19 de maio de 2014, Projeto de Lei nº. 56/2014, de 16 de maio de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que se refere à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 836.752,86 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Solicita apreciação em regime de urgência com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Consta da mensagem que encaminha o Projeto, solicitação de que a matéria seja apreciada em regime de urgência, motivo pelo qual, esta Comissão antecipa o seu parecer.

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A abertura de Crédito ora pretendida no valor de 836.752,86 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e seis centavos), se dispõe à manutenção das Secretarias: de Assistência Social referente ao trabalho social junto ao Programa "Minha casa Minha Vida" e Saúde, visando manter os Programas de Atenção Psicossocial – CAPS e qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 56/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 484
DATAS ENTRADA 26 / 05 / 14
EXPEDIENTE 26 / 05 / 14
Nayara Garcia
Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 16 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 56/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei nº 4.175, de 03/12/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de19 de maio de 2014, Projeto de Lei nº. 56/2014, de 16 de maio de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que se refere à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 836.752,86 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Solicita apreciação em regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicita inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar no valor de 836.752,86 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e seis centavos), já declinadas no incluso projeto de lei, com a respectiva fonte de recurso, que possibilitará o cumprimento das obrigações da Administração Pública.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, acompanhando na integra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 56/2014, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2014.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 485
DATAS ENTRADA 26 / 05 / 14
EXPEDIENTE 26 / 05 / 14
Funcionário

Valdeir José Pereira
Presidente

Jair Milani
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.233/2014

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei 4.175, de 03/12/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2014, da Lei Municipal nº. 4.195, de 19 de dezembro de 2013 para o exercício de 2014, Crédito Adicional Especial , no valor de R$ 836.752,86 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e seis centavos), **à conta de recursos que serão transferidos através dos Convênios Padrão -TTS - Programa Minha Casa Minha Vida, da Resolução SESA/PR Nº. 150/2013 e Portaria nº. 615 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2.072/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica ..... R$ 261.300,00
Fonte de Recurso 829
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica ..... R$ 274.450,00
Fonte de Recurso 830
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 21.950,00
Fonte de Recurso 830
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
09.02 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0012.2.069/3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$ 40.000,00
Fonte de Recurso 499
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Física ..... R$ 40.000,00
Fonte de Recurso 499
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica ..... R$ 50.000,00
Fonte de Recurso 499
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 20.000,00
Fonte de Recurso 499
10.304.0012.2.070/3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$ 38.977,67
Fonte de Recurso 341
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Física ..... R$ 2.000,00
Fonte de Recurso 341
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica ..... R$ 58.000,00
Fonte de Recurso 341
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 30.075,19
Fonte de Recurso 341

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2014 das fontes de recursos abaixo especificadas:

:FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
829	C.E.F. Projeto Trabalho Social-Residencial Araucária I	261.300,00
830	C.E.F. Projeto Trabalho Social-Residencial Araucária II	296.400,00
499	Gestão do SUS	150.000,00
341	Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VigiaSUS no Estado do Paraná	129.052,86

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte da meta física programada para o exercício de 2014 nas ações orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas nas formas abaixo descritas:

ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017

02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA					
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA					
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNIÁTRIA					
0022	PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS HABITACIONAIS					
2.072	Atividade: Mobilização para Habitação					
	Fonte de Recurso 829					
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$ 1,00	261.300,00	-	-	-
	Fonte de Recurso 830					
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$ 1,00	274.450,00	-	-	-
	4.4.90.52.00 - Equip.e Mat.Permanente	R$ 1,00	21.950,00			
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Acompanhar as famílias de programas habitacionais nas fases pré e após contratual	Ouros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

ORGÃO:09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	FUNÇÃO: SAÚDE					
302	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	-				
0012	PROGRAMA: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E OUTROS					
2.069	Atividade: Atividade do Programa Centro de Atenção Psicossocial CAPS					
	Fonte de Recurso 499					
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	40.000,00	-	-	-
	3.3.90.36.00 - Outros Serv.Ter.P.Física	R$	40.000,00	-	-	-
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$	50.000,00	-	-	-
	4.4.90.52.00 - Equip.Mat.Permanente	R$	20.000,00	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Manter as atividades do Programa Centro de Atenção Psicossocial CAPS	Ouros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					
304	SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
0012	PROGRAMA: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E OUTROS					
2.070	Atividade: Atividades do Programa VigiaSUS					
	Fonte de Recurso 341					
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	38.977,67	-	-	-
	3.3.90.36.00 - Outros Serv.Ter.P.Física	R$	2.000,00	-	-	-
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$	58.000,00	-	-	-
	4.4.90.52.00 - Equip.Mat.Permanente	R$	30.075,19	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Manter as atividades do Programa VigiaSUS	Outros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com recursos proveniente de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na atividade orçamentária estabelecida nos Anexos II, V e VI da Lei nº. 4.175, de 03/12/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA		

244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNIÁTRIA		
0022	PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS HABITACIONAIS		
2.072	Atividade: Mobilização para Habitação		
	Fonte de Recurso 829		
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$ 1,00	261.300,00
	Fonte de Recurso 830		
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$ 1,00	274.450,00
	4.4.90.52.00 - Equip.e Mat.Permanente	R$ 1,00	21.950,00
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Acompanhar as famílias de programas habitacionais nas fases pré e após contratual	Ouros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

ORGÃO:09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
302	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
0012	PROGRAMA: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E OUTROS		
2.069	Atividade: Atividade do Programa Centro de Atenção Psicossocial CAPS		
	Fonte de Recurso 499		
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	40.000,00
	3.3.90.36.00 - Outros Serv.Ter.P.Física	R$	40.000,00
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$	50.000,00
	4.4.90.52.00 - Equip.Mat.Permanente	R$	20.000,00
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Manter as atividades do Programa Centro de Atenção Psicossocial CAPS	Ouros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		
304	SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
0012	PROGRAMA: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E OUTROS		
2.070	Atividade: Atividades do Programa VigiaSUS		
	Fonte de Recurso 341		
	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$	38.977,67
	3.3.90.36.00 - Outros Serv.Ter.P.Física	R$	2.000,00
	3.3.90.39.00 - Outros Serv.T.P.Jurídica	R$	58.000,00
	4.4.90.52.00 - Equip.Mat.Permanente	R$	30.075,19
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Manter as atividades do Programa VigiaSUS	Outros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente